

meirim e Alpiarça e o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, fica classificada como estância de turismo a cidade de Santarém.

Art. 2.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Santarém é constituída pela cidade de Santarém, pela freguesia de Vale de Santarém e pelas vilas de Almeirim e Alpiarça.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 15:679

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no preceituado no artigo 5.º do decreto n.º 9:501, de 15 de Março de 1924, tomando por base os elementos existentes na Direcção Geral da Fazenda Pública, fornecidos pelas direcções de finanças distritais: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os abonos aos tesoureiros da Fazenda Pública de que trata o § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 9:501, de 15 de Março de 1924, serão, a contar de 1 de Julho de 1928, os seguintes:

a) A verba correspondente a um ordenado de proposto de 3.ª classe a cada um dos tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos de Lamego, Sinfães, Amarante, Vila Real, Ovar, Fafe, Molgaço, Montemor-o-Velho, Póvoa de Varzim, Cartaxo, Arganil, Vila Nova de Famalicão, Angra do Heroísmo, Valpaços e Alijó;

b) A verba correspondente a um ordenado de proposto de 2.ª classe a cada um dos tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos de Sortã, Monção, Olhão, Mafra, Ponta Delgada, Loulé, Caldas da Rainha, Matosinhos, Santa Cruz (Funchal), Santo Tirso, Idanha-a-Nova, Castro Daire, Silves, Figueira de Castelo Rodrigo, Trancoso, Alenquer, Pinhel, Aveiro, Oliveira do Hospital e Águeda;

c) A verba correspondente a um ordenado de proposto de 1.ª classe a cada um dos tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos de Ponte do Lima, Braga, Funchal, Vila Verde, Tomar, Arcos de Valdevez, Fundão, Tondela, Bragança, Torres Vedras, Oliveira do Azeméis, Viana do Castelo, Mangualde, Guarda, Cantanhede, Setúbal, Castelo Branco, Chaves, Penafiel, Vila Nova de Ourém, Vila do Conde, Alcobaça, Anadia, Sabugal, Estarreja, Seia, Caminha, Execuções Fiscais de Lisboa e Execuções Fiscais do Porto;

d) A verba correspondente a um ordenado de proposto de 1.ª e a um outro de 2.ª classe a cada um dos tesoureiros da Fazenda Pública do concelho de Torres Novas, Leiria, Viseu, Figueira da Foz, Barcelos, Guimarães, Covilhã, Coimbra, Pombal, Abrantes, Sintra, Feira, Santarém e 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º bairros fiscais de Lisboa;

e) A verba correspondente aos ordenados de dois postos de 1.ª classe a cada um dos tesoureiros da Fa-

zenda Pública do concelho de Vila Nova de Gaia, do 2.º bairro do Porto e do 4.º bairro fiscal de Lisboa;

f) A verba correspondente aos ordenados de dois postos de 1.ª e um outro de 3.ª classe ao tesoureiro da Fazenda Pública do 1.º bairro do Porto.

Art. 2.º Pela Direcção Geral da Contabilidade Pública serão promovidas e dadas, em conformidade com o citado artigo 5.º do decreto n.º 9:501, as providências necessárias para que as disposições deste decreto tenham cabal execução desde o dia 1 do corrente mês de Julho e sejam inscritas no orçamento do actual ano económico as verbas correspondentes aos abonos referidos, donde resulta economia para o Estado.

Art. 3.º Pelo presente decreto fica substituído o n.º 13:858, de 30 de Junho de 1927, e revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Amieira e Arez, e que se apliquem às conversações destes postos as seguintes taxas:

De Amieira ou Arez para Nisa, ou entre si — 2\$.

Para outras localidades as taxas aplicáveis ao posto público de Nisa para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, José Dias de Araújo Correia.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção Técnica de Saúde

Decreto n.º 15:680

Tendo o governador geral do Estado da Índia mostrado a conveniência de ser adstrita ao cargo de sub-chefe de saúde no quadro da colónia a chefia da secção técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, visto que o sub-chefe pode desta forma, com vantagem para o serviço, dar ao chefe uma colaboração mais activa, acompanhando mais de perto pelas suas novas funções todos os assuntos técnico-sanitários da província;